



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 0104/92, de 30 de Novembro de 1992.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CHOROZINHO, para o exercício financeiro de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de CHOROZINHO para o exercício financeiro de 1993, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos e entidades da administração Direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos e entidades a ela vinculados da Administração Direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Fica estimada a receita total do Município a preços de junho de 1992, em 25.851.000.000,00 (VINTE E CINCO BILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), e a despesa fixada em igual valor.

Art. 3º - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	16.814.000.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	92.721.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.255.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	40.307.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	14.671.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.578.685.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	77.361.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.037.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	37.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.000.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL.....	25.851.000.000,00



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Art. 4º - A Despesa total, no valor da receita total e fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em CR\$ 21.318.000.000,00 (VINTE E UM BILHÕES TREZENTOS E DEZOITO MILHÕES DE CRUZEIROS).

I - No Orçamento da Seguridade Social CR\$ 4.533.000.000,00 (QUATRO BILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

I - TOTAL GERAL DAS DESPESASCR\$ 25.851.000.000,00

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante em anexo desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	1.720.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.040.500.000,00
AGRICULTURA	1.173.000.000,00
COMUNICAÇÕES	527.000.000,00
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	14.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	5.410.000.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	1.400.000.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	2.917.500.000,00
SAÚDE E BANEAMENTO	3.557.000.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.765.000.000,00
TRANSPORTE	1.353.000.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.974.000.000,00
TOTAL.....	25.851.000.000,00

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta do excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, na forma do idem II do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) do total da receita arrecadada, com a finalidade de reforçar as dotações, utilizando como fonte compensatória a dotação da Reserva de Contigência e as disponibilidades referidas no item III, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

I - Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite previsto na Constituição Federal, podendo oferecer em garantia, parcelas de recursos o Tesouro Municipal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 30 de Novembro de 1992.

JOSÉ SINVAL DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL